

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SALA DE LEITURA 2026

A Coordenadora Geral da Unidade Regional de Ensino São Bernardo do Campo - Município de São Paulo – SP, torna pública a abertura do processo de inscrição, seleção e atribuição aos docentes interessados em atuar como **Professor Articulador do Programa Sala de Leitura** em Escolas de Tempo Parcial / Integral, no ano de 2026, nos termos da Resolução SEDUC N° 07, de 22 de janeiro de 2026, conforme segue:

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes que pretendem atuar na função de Docente responsável pela gestão da Sala de Leitura, em unidades escolares de tempo parcial/integral, no ano letivo de 2026.

II - DOS REQUISITOS

Conforme o disposto do Artigo 5º. da Res. SEDUC n. 07/2026, a carga horária para atuação nas salas de leitura será atribuída ao docente integrante do quadro de magistério, **portador de diploma de licenciatura e ou habilitado em qualquer dos campos de atuação**, após processo seletivo a ser realizado pelo gestor da unidade escolar, com apoio do Coordenador de Gestão Pedagógica e do Supervisor de Ensino/Supervisor Educacional, mediante análise de plano de trabalho e entrevista.

“(…)

§ 1º - Os docentes somente participarão do processo seletivo citado no “caput” caso se encontrem em alguma das situações abaixo, observada rigorosamente a ordem de prioridade a seguir:

a) titular de cargo, na situação de adido ou de parcialmente atendido, com preferência para atendimento dos docentes titulares, de cargo do componente curricular Língua Estrangeira – Espanhol;

b) ocupante de função-atividade, que esteja cumprindo horas de permanência;

c) docentes readaptado, conforme legislação vigente; ou

d) docentes titulares de cargo dos demais componentes curriculares como complementação ou suplementação de jornada, em conformidade com o § 5º deste artigo e com o artigo 6º desta Resolução.

§ 2º – Os docentes citados nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior serão compulsoriamente inscritos no processo seletivo regido por este artigo.

§ 3º – A classificação obtida pelos docentes citados nas alíneas “c” e “d”, do § 1º, deste artigo, junto ao processo seletivo não gera direito subjetivo à assunção do Programa Sala de Leitura, devendo ser observadas as vagas disponíveis.

§ 4º – O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento da Sala de Leitura da unidade escolar de classificação, e, no caso de escola diversa, deverá solicitar previamente a alteração da sede de classificação, nos termos da legislação pertinente.

§ 5º – Aos candidatos selecionados para atuação na Sala de Leitura, exceto o readaptado, somente poderá haver atribuição para atuação nos respectivos postos na comprovada inexistência de classe ou de aulas de sua habilitação/qualificação que lhe possam ser atribuídas, em nível de unidade escolar e de URE.

§ 6º – A recondução do docente no programa ficará sujeita às normativas publicadas pela Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, à qual compete o processo de atribuição de aulas na rede estadual.”

III - DAS ATRIBUIÇÕES

São atribuições específicas do professor responsável pela Sala/Ambiente de Leitura:

I - Elaborar o Plano de Ação, utilizado como instrumento orientador de sua atuação, em conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Sala de Leitura;

II - Participar das orientações técnicas promovidas pelas URE e pelo órgão setorial,

vinculadas ao Programa Sala de Leitura, cumprindo as demandas e entregas pedagógicas nos prazos estabelecidos;

III – planejar e executar atividades que articulem os conteúdos curriculares aos recursos físicos e digitais da Sala de Leitura, em alinhamento com os projetos pedagógicos da escola, das URE e do órgão setorial;

IV - Atuar no apoio e orientação aos estudantes, incentivando o uso das plataformas educacionais, com ênfase naquelas vinculadas ao Programa Sala de Leitura;

V - Contribuir para o aprofundamento, a recuperação e a recomposição das aprendizagens, com foco nas competências e habilidades relacionadas à leitura e à escrita;

VI - Estabelecer parcerias com docentes de diferentes componentes curriculares, promovendo a integração interdisciplinar e o fortalecimento das práticas culturais, de leitura, escrita, pesquisa e recomposição das aprendizagens;

VII - promover e incentivar a visitação, participação e utilização da Sala de Leitura pela comunidade escolar, especialmente por docentes e estudantes, como espaço de realização de atividades pedagógicas;

VIII – organizar e dinamizar a Sala de Leitura como ambiente de aprendizagem, convivência e expressão cultural;

IX - Desenvolver ações e utilizar espaços alternativos que contribuam para o fomento à leitura e para o alinhamento do Programa Sala de Leitura às estratégias pedagógicas da unidade escolar;

X - Estimular a participação dos estudantes em ações que promovam o protagonismo juvenil, a valorização da diversidade e o desenvolvimento da autonomia intelectual;

XI - registrar, sistematizar e avaliar as atividades desenvolvidas, produzindo estudos, relatórios e demais documentos, conforme as orientações e demandas do órgão setorial, por meio de instrumentos e plataformas oficiais definidos pelo órgão setorial e por meio de instrumentos próprios da unidade escolar, contribuindo para o monitoramento e o aprimoramento contínuo do Programa Sala de Leitura;

XII - participar das Atividades de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC realizadas na unidade escolar e dos Planejamentos de Aula transmitidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, conforme sua jornada de trabalho, incluindo aquelas voltadas ao desenvolvimento de práticas de leitura e escrita, em consonância com as diretrizes do Programa Sala de Leitura.

I- DO PERFIL PROFISSIONAL:

Para o desempenho de suas funções como responsável pela Sala de Leitura, o docente deverá:

1- Dinamizar, apoiar e consolidar as práticas pedagógicas em todas as áreas do conhecimento;

2- Contribuir para a formação escolar pedagógica do estudante e na recomposição das aprendizagens, configurando-se como ambiente multidisciplinar;

3- Alinhar o currículo escolar buscando apoio pedagógico e de convivência;

4- Fomentar o protagonismo estudantil, a inclusão e a criatividade em todas as faixas etárias;

5- Conhecer a Resolução SEDUC nº7 de 22 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a gestão, organização e atribuição de aulas do Programa Sala de Leitura;

6- Estimular e aprofundar as práticas pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar e pelas diferentes disciplinas e áreas do conhecimento, inclusive no contexto da recomposição das aprendizagens;

7- Participar de projetos e ações voltados à leitura, escrita, pesquisa e produções culturais diversas;

8- Desenvolver de atividades pedagógicas com acervos diversificados, físicos e digitais, garantido e ampliando o acesso à informação e ao conhecimento;

9- Incentivar à leitura, à escrita, à pesquisa e às práticas culturais como instrumentos de formação de sujeitos críticos, criativos, autônomos e socialmente engajados, valorizando o prazer estético-cultural e promovendo o protagonismo dos estudantes.

V – DA CARGA HORÁRIA:

O docente selecionado e indicado para atuar na sala ou ambiente de leitura exercerá suas atribuições cumprindo a Carga Horária de 16 aulas na Unidade Escolar com até 500 alunos ativamente matriculados.

Para a Unidade Escolar cujo número de matriculados supere o limite de 500 estudantes, a escola poderá fazer jus a um Professor Articulador com carga horária de 32 aulas, desde que o Diretor de Escola/Diretor Escolar sinalize essa opção, conforme Artigo 6º da Resolução SEDUC N° 07, de 22 de janeiro de 2026.

O docente readaptado cuja carga de afastamento seja superior à carga horária disposta acima (16 aulas ou 32 aulas) deverá cumprir as demais horas em outras atividades dentro da unidade escolar, respeitado o seu rol de readaptado.

Os docentes das unidades escolares que atendem ao PEI não integram o Regime de Dedicação Exclusiva – RDE, de modo que não fazem jus, portanto, à Gratificação de Dedicação Exclusiva – GDE.

A carga horária prevista será considerada bloco indivisível.

VI – DAS INSCRIÇÕES:

Período: **09/02/2026 a 13/02/2026– das 9h às 16h**

Período das entrevistas: **23/02/2026 a 25/02/2026** – (Obs.: Horário definido pela U.E.)

Divulgação dos resultados: **26/02/2026**

Período de Recurso: **27/02/2026 a 02/03/2026**

Divulgação dos resultados pós-recurso: **a partir de 03/03/2026**

Local: **Unidade Escolar de opção do candidato**

VII – DA DOCUMENTAÇÃO:

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar na Unidade Escolar de opção, os seguintes documentos:

- a)** ficha de inscrição devidamente preenchida; [**Ficha para análise de Perfil - Professor Articulador de Leitura \(1\)**](#)
- b)** cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- c)** comprovação de habilitação (Diploma e Histórico Escolar);
- d)** comprovante de inscrição no processo de atribuição de aulas - 2026, constando a opção para o Programa Sala de Leitura (extraído da SED: Atribuição de aulas – administrativo – Confirmação de Participação);
- e)** cópia do rol de atividades da readaptação (constante na Apostila de Readaptação), condizente com as funções a serem desenvolvidas no ambiente de leitura. (quando for o caso);
- f)** Projeto de Trabalho contendo, no mínimo: identificação, público-alvo, justificativa, objetivos, ações, procedimentos metodológicos, cronograma de realização e formas de avaliação e registros.

VIII- DA SELEÇÃO:

A análise do Projeto de Trabalho será realizada pelo Diretor de Escola/Escolar e para fins de seleção, será considerado:

1. A pertinência e adequação do projeto de trabalho;
2. O pleno atendimento aos requisitos para o desempenho das atribuições de acordo com a Resolução SEDUC nº 7, de 22 de janeiro de 2026.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NA UNIDADE ESCOLAR:

Em posse do projeto de trabalho e após a realização da entrevista, observado o desempenho, o Diretor verificará se o candidato apresenta a qualificação desejada ou

não ao exercício da função de Professor Articulador do Programa Sala de Leitura, com base na legislação vigente.

A relação dos candidatos classificados e selecionados para o Programa Sala de Leitura será publicada na própria Unidade Escolar.

X - DA ATRIBUIÇÃO DAS AULAS:

A atribuição deverá ser registrada em ata, no livro em que constam os registros de atribuições de aulas e encaminhada à URE planilha de atribuição com os dados do professor selecionado.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O ato de inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.
- O docente não poderá deixar aulas atribuídas para assumir aulas do Projeto Sala de Leitura;
- O candidato que deixar de comprovar alguma das exigências do presente edital terá sua inscrição indeferida;
- Não caberá recurso nas entrevistas;
- O Professor Articulador da Sala de Leitura perderá as aulas correspondentes a sua atribuição no Programa Sala de Leitura em qualquer das seguintes situações:

I – A seu pedido, mediante solicitação expressa, incluídos, nessa situação, os casos de vacância voluntária do posto de trabalho, como aposentadoria, exoneração ou dispensa;

II – A critério da Administração, em decorrência de:

- a) incorrer em ausências, licenças ou afastamentos que superem, de forma corrida ou interpolada, o limite de trinta dias no ano civil;
 - b) não atingir o nível de satisfação na avaliação de desempenho semestral;
 - c) não corresponder às expectativas de desempenho na gestão da Sala de Leitura, não realizando de forma satisfatória os compromissos firmados, o cumprimento de suas atribuições locais e demandas do órgão setorial, em especial da Equipe do Programa Sala de Leitura da SUPED.
 - d) por necessidade da unidade escolar, quando houver demanda de professor com formação compatível para atuação em sala de aula, hipótese em que o Professor Articulador da Sala de Leitura deverá reassumir as aulas correspondentes à sua habilitação e carga horária.
- O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído e, portanto, perderá as aulas do projeto, quando houver afastamento, licença ou ausência, por período superior a 30(trinta) dias contínuos ou interpolados, no ano civil;
 - O docente efetivo ou não efetivo cessado do Programa Sala de Leitura, em qualquer hipótese, não poderá voltar ao programa no ano letivo em que ocorrer a cessação.

São Bernardo do Campo, 06 de fevereiro de 2026.